



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO GOVERNADOR**

Mensagem nº 024/2018

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa  
Deputado Erick Musso**

Encaminho à apreciação da Assembleia Legislativa, o incluso Projeto de Lei que “*Altera a Lei nº 10.723 de 14 de agosto de 2017, que Regulamenta a concessão de auxílio-alimentação aos servidores públicos ativos da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Estado do Espírito Santo*”.

A proposta visa aumentar o valor atual do auxílio alimentação, atualmente, de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) para R\$ 300,00 (trezentos reais), o que corresponde a um acréscimo de 36,4%, melhorando as condições dos servidores públicos, em relação às despesas com alimentação, principalmente, para aqueles que recebem os menores salários.

Importante ressaltar que a proposta está em consonância com a capacidade orçamentária e financeira do Estado, fruto de um esforço de organização administrativa e fiscal, a despeito da conjuntura econômica do Estado e do País.

Em observância às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, segue, em anexo, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, bem como a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Diante das considerações acima exposta, Senhor presidente e Senhores Deputados, solicito o empenho de Vossas Excelências no sentido de aprovar o presente Projeto de Lei.

Vitória, 28 de fevereiro de 2018.

**PAULO CESAR HARTUNG GOMES**  
Governador do Estado



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI

*Altera a Lei nº 10.723 de 14 de agosto de 2017, que Regulamenta a concessão de auxílio-alimentação aos servidores públicos ativos da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Estado do Espírito Santo.*

**Art. 1º** O art. 2º da Lei nº 10.723, de 14 de agosto de 2017, que regulamenta a concessão de auxílio-alimentação aos servidores públicos ativos da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Estado do Espírito Santo, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 2º (...)**

**§ 1º** O auxílio-alimentação será concedido em pecúnia, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por mês, para jornada de 08 (oito) horas diárias, com redução proporcional para as demais jornadas.

(...)

**§ 3º** O servidor que acumule cargo ou emprego na forma do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal fará jus à percepção de um auxílio-alimentação o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por mês.

(...)”. (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2018.